



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 061/2023

Vila Pavão/ES, 26 de julho de 2023.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Pares o anexo Projeto de Lei nº 061/2023, pelo qual propomos a criação de 01 (uma) vaga para cargo de provimento efetivo de **Cuidador Social – Referência 01**, criado pela Lei Municipal nº 881/2013, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

Preambularmente, cumpri destacar que a Administração Pública Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, deve prestar atendimento às crianças e aos adolescentes em situação vulnerável, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais previstos em lei, utilizando-se dos recursos destinados para esse fim, de forma a zelar pela integridade física, moral, mental e emocional do acolhidos.

Nesta toada, conforme esclarece o Secretário da Pasta em memorando (cópia anexa), após levantamento realizado, considerando a demanda atualmente existente, constatou-se que há defasagem de vagas para o cargo de provimento efetivo de Cuidador Social.

Por conseguinte, não é demais lembrar que o servidor ocupante do cargo de Cuidador Social exerce atividades diversas e imprescindíveis, desde de o auxílio no momento da alimentação, higiene e locomoção, e até mesmo atuando em todas as atividades escolares e auxiliando na inclusão pedagógica do aluno, havendo, portanto, inquestionável e relevante interesse público na atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Desse modo, a presente proposta objetiva a criação de 01 vaga para o cargo aludido, que é de suma importância para atendimento no setor social, vez que dá suporte até mesmo nas atividades escolares quando demanda assistência a alunos com necessidades especiais.

Lado outro, enquanto não realizado concurso público, a vaga criada por esta Lei poderá ser provida por meio da contratação temporária através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato da necessidade de continuar prestando atendimento especializado aos menores que necessitam de cuidados especiais, de forma a acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento dos mesmos.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e8848510-987b-4e00-a21d-98b31109f7db
Projeto de Lei Nº 000061/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 061/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de vaga para cargo de provimento efetivo de Cuidador Social – Referência 01, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL – Referência 01**, a ser incluída nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-a as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 1º. A vaga criada por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de cuidador social deverá ser provida por profissional devidamente habilitado para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento da vaga do cargo de provimento efetivo criada por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e8848510-987b-4e00-a21d-98b31109f7db
Projeto de Lei Nº 000061/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2023.

Dispõe sobre a criação de vagas para cargo de provimento efetivo pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.401/2022) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.430/2022). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 061/2023.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***-**
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
28/07/2023 10:45:48

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

